



EMENTÁRIO

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA DO CRPS | 2021



CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EMENTÁRIO DE RESOLUÇÕES DO CONSELHO PLENO POR TEMA

TEMA 01: AMPARO SOCIAL				
RESOLUÇÃO Nº	SUBTEMA	EMENTA DECISÓRIA	VOTO DIVERGENTE	COMENTÁRIOS
01/2021	COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR	RECLAMAÇÃO Á COMPOSIÇÃO PLENÁRIA DO CONSELHO DE RECURSO DO SEGURO SOCIAL - CRSS - INFRINGÊNCIA DA NORMA NOS TERMOS DO ART. 64 DO REGIMENTO INTERNO DO CRSS, APROVADO PELA PORTARIA MDS Nº 116, DE 20 DE MARÇO DE 2017. PEDIDO DE RECLAMAÇÃO OPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. ENTENDIMENTO JÁ FIRMADO PELO CONSELHO PLENO DO CRPS DE QUE PEDIDO DE REVISÃO DE OFÍCIO NÃO INTERROMPE O PRAZO DO PEDIDO DE RECLAMAÇÃO. PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO NÃO CONHECIDO - RELATORA CONSELHEIRA <u>MARIA MADALENA SILVA LIMA</u> - DATA DA SESSÃO 25/03/2021	SEM VOTO DIVERGENTE	Não conhecido por INTEMPESTIVIDADE na forma do art. 59 do RI/CRSS.
09/2021	COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR	BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LOAS. PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO. Inadmissibilidade. INTEMPESTIVIDADE. Pedido de revisão de acórdão anterior não interrompe prazo para interposição de pedido de Uniformização de Jurisprudência e Reclamação ao Conselho Pleno. Precedentes. No caso dos autos, o pedido foi interposto de forma intempestiva não atendendo ao prazo estabelecido no § 1º do art. 64 do Regimento Interno do CRPS. Pedido não conhecido. PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO NÃO CONHECIDO - RELATOR CONSELHEIRO <u>RODOLFO ESPINEL DONADON</u> - DATA DA SESSÃO 25/03/2021	SEM VOTO DIVERGENTE	Não conhecido por INTEMPESTIVIDADE na forma do art. 59 do RI/CRSS.

<p>28/2021</p>	<p>COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR</p>	<p>AMPARO SOCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO. A RECLAMAÇÃO SUSCITADA ATENDE ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO INCISO II DO ART. 64 E AFONTRA AO ART. 68 DO REGIMENTO INTERNO DESTE CONSELHO DE RECURSOS DA SEGURIDADE SOCIAL. INFRINGÊNCIA AO PARECER CONJUR/MPS Nº 616/2010. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAR DO CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA, OS RENDIMENTOS PERCEBIDOS POR OUTROS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR, REFERENTES AOS VALORES ORIUNDOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS OU DE ATIVIDADES REMUNERADA. PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO CONHECIDO E PROVIDO - RELATOR <u>CONSELHEIRO VALTER SERGIO PINHEIRO COELHO</u> - DATA DA SESSÃO 29/04/2021</p>	<p>SEM VOTO DIVERGENTE</p>	<p>Filho da requerente teria, a partir de 15/05/2017, auferido renda capaz de elevar a per capita familiar. A inobservância a Questão 11 do PARECER CONJUR/MPS 616/2010 demonstra infração ao art. 68 do Regimento Interno do CRPS.</p>
<p>47/2021</p>	<p>COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR</p>	<p>BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AMPARO SOCIAL À PESSOA IDOSA. RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO. RENDA PER CAPITA DO GRUPO FAMILIAR SUPERIOR A ¼ DO SALÁRIO-MÍNIMO. ART. 20 DA LEI Nº 8.742/99. DEMONSTRADA A INFRINGÊNCIA AO PARECER CONJUR MPS Nº 616/2010, CONTUDO, POR FORÇA DO CONTIDO NA ACP Nº 0004265- 82.2016.4.03.6105/SP, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL. DIANTE DA INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO PRETORIO EXCELSO DO ART. 16 DA LEI Nº 7.347/85, OS RENDIMENTOS DE OUTRO MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR ORIUNDOS DE BENEFÍCIO DO LOAS, NÃO INTEGRA A RENDA PER CAPITA DO GRUPO FAMILIAR. IMPOSSIBILIDADE DE PROCESSAR O INCIDENTE PROCESSUAL PREVISTO NO ART. 64 DO REGIMENTO INTERNO DESTE CONSELHO DE RECURSOS, APROVADO PELA PORTARA MDSA Nº 116/2017. PEDIDO DE RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE – RELATOR <u>CONSELHEIRO VALTER SERGIO PINHEIRO COELHO</u>. – DATA DA SESSÃO 30/09/2021</p>	<p>SEM VOTO DIVERGENTE</p>	<p>EFEITOS DE DECISÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA NÃO DEVEM TER LIMITES TERRITORIAIS.</p>

TEMA 02: AUXÍLIO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

<p>RESOLUÇÃO Nº</p>	<p>SUBTEMA</p>	<p>EMENTA DECISÓRIA</p>	<p>VOTO DIVERGENTE</p>	<p>COMENTÁRIOS</p>
<p>20/2021</p>	<p>REEXAME DA MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA</p>	<p>AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO. RECLAMAÇÃO À COMPOSIÇÃO PLENÁRIA DO CONSELHO DE RECURSO DO SEGURO SOCIAL – CRSS – NOS TERMOS DO ART. 64 DO REGIMENTO INTERNO DO CRSS, APROVADO PELA PORTARIA MDS Nº 116 DE 20 DE MARÇO DE 2017. NÃO COMPROVADA VIOLAÇÃO AO ENUNCIADO Nº 4 DO CRPS, PUBLICADO NO DOU DE 07/04/2006.</p>	<p>SEM VOTO DIVERGENTE</p>	<p>Não conhecido. Valoração de provas descabida pela via eleita.</p>

		NÃO CONHECER DO PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO. PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO NÃO CONHECIDO - RELATORA CONSELHEIRA MARIA MADALENA SILVA LIMA - DATA DA SESSÃO 29/04/2021		
30/2021	DEVOLUÇÃO DE VALORES	AUXÍLIO-DOENÇA. PEDIDO DE RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO. ENUNCIADO 7 DO CRPS. INTEMPESTIVIDADE DA RECLAMAÇÃO. ART. 64, §1º, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – CRPS (PORTARIA MDSA 116/2017). PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO NÃO CONHECIDO – RELATOR CONSELHEIRO MOISES OLIVEIRA MOREIRA - DATA DA SESSÃO 30/04/2021.	SEM VOTO DIVERGENTE	Não conhecido. Intempestividade.

TEMA 03: AUXÍLIO-SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO Nº	SUBTEMA	EMENTA DECISÓRIA	VOTO DIVERGENTE	COMENTÁRIOS
37/2021	DECADÊNCIA	RECLAMAÇÃO. AUXÍLIO SUPLEMENTAR POR ACIDENTE DE TRABALHO. ALEGAÇÃO DE AFRONTA A PARECER MINISTERIAL. PERDÃO DA DÍVIDA. APLICAÇÃO DA LEI. DECADENCIA DO DIREITO DE REVISÃO. ENUNCIADO Nº 10 DO CRPS. 1. O INSTITUTO DA DECADÊNCIA ABARCA OS ATOS ADMINISTRATIVOS CONSIDERADOS NULOS OU ANULÁVEIS NOS TERMOS DO ARTIGO 54 DA IEI N. 9.784/1999. 2. A NOTIFICAÇÃO DO SEGURADO SOBRE A CONSTATAÇÃO DA IRREGULARIDADE DE BENEFÍCIO APÓS O PRAZO DECADENCIAL AFASTA A DEVOLUÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO EM FACE DA NÃO COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ, CONFORME O ARTIGO 103-A DA LEI N. 8.213/1991. 3. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA A PARECER MINISTERIAL N. 616/2010 POR NÃO DETERMINAR O PERDÃO DA DÍVIDA, E SIM A APLICAÇÃO DA NORMA PREVIDENCIÁRIA. 4. PEDIDO DE RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDO. RETATORA CONSELHEIRA – TARSILA OTAVIANO DA COSTA. – DATA 30 DE SETEMBRO DE 2021	SEM VOTO DIVERGENTE	VERSA SOBRE A DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO POR CONSTATAÇÃO DE ACUMULAÇÃO INDEVIDA ENTRE O BENEFÍCIO AUXÍLIO-SUPLEMENTAR E A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PEDIDO DE RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDO
48/2021	DECADÊNCIA	AUXÍLIO-SUPLEMENTAR ACIDENTE DE TRABALHO. ACUMULAÇÃO COM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO. DECADÊNCIA. RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO NÃO ATENDIDOS NOS TERMOS DO ARTIGO 64, INCISO II DA PORTARIA MINISTERIAL MDSA Nº 116/2017. NÃO DEMONSTRADA A INFRIGÊNCIA DO ÓRGÃO	SEM VOTO DIVERGENTE	NÃO COMPROVOU MÁ-FÉ DO RECORRIDO, NÃO PODENDO ASSIM SUPERAR A DECADÊNCIA. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA

		<p>JULGADOR A QUESTÃO 26 DO PARECER/CONJUR/MPS/nº 616/2010.RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. AUSÊNCIA DE INFRINGÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA PELA CÂMARA DE JULGAMENTO À QUESTÃO 26 DO PARECER CONJUR MPS N 616/2010, POIS O PRIMEIRO TRATOU DA IMPSSIBILIDADE EM SE REER O AUXÍLIO-SUPLEMENTAR EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DA DECADÊNCIA. JÁ A QUESTÃO 26 DO MENCIONADO PARECER, TEVO O CONDÃO DE ESCLARECER QUE O AUXÍLIO-SUPLEMENTAR NÃO FOI INCORPORADO AO AUXÍLIO-ACIDENTE, PREVISTO NA LEI N. 8.213/91, SEM POSSIBILIDADE DE MANTER O AUXÍLIO-SUPLEMENTAR COM A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA A QUALQUER TÍTULO. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 13/2020, DO CONSELHO PLENO DO CRPS. 2. O INSTITUTO DA DECADÊNCIA ABARCA OS ATOS ADMINISTRATIVOS CONSIDERADOS NULOS OU ANULÁVEIS NOS TERMOS DO ART. 54 DA LEI N. 9.784/99 3. O ACÓRDÃO PROLATADO PELA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO N. 28/2019 E ENUNCIADO N. 10/2019 DO CRPS. 4. RECLAMAÇÃO AO CONELHO PLENO ESTÁ DISCIPLINADA PELO ARTIGO 64, DO REGIMENTO INTERNO DO CRPS, APROVADO PELA PORTARIA MINISTERIAL MDSA N. 116/2017. <p>RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. RELATORA CONSELHEIRA: ALEXANDR ÁLVARES DE ALCÂNTARA. DATA 30/09/2021</p>		
--	--	---	--	--

TEMA 4: APOSENTADORIA POR IDADE

RESOLUÇÃO Nº	SUBTEMA	EMENTA DECISORIA	VOTO DIVERGENTE	COMENTÁRIOS
04/2021	VÍNCULO ENTRE CÔNJUGES	<p>APOSENTADORIA POR IDADE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. Existência de divergência JURISPRUDENCIAL em matéria de direito entre acórdãos de Câmaras de Julgamento. Preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 63 do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Portaria MDS de nº 116/2017. Inexistência de vedação legal da contratação entre cônjuges, cujo empregador seja titular de firma individual. Presentes os pressupostos caracterizadores da relação de emprego. Fundamentação no contido nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Pedido de Uniformização de Jurisprudência Conhecido e Improvido. PEDIDO DE</p>	SEM VOTO DIVERGENTE	<p>Versa o caso concreto sobre o cômputo de período em que a segurada laborou para o cônjuge. O Pleno ratifica os termos das Resoluções Nº 15/2017, 43/2019 e 87/2020 para asseverar que inexistente vedação da relação de emprego entre cônjuges, cujo empregador seja titular de firma individual.</p>

		UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - CONHECIDO E NÃO PROVIDO – RELATORA CONSELHEIRA ADRIENE CÂNDIDA BORGES - DATA DA SESSÃO 25/03/2021		
06/2021	CARÊNCIA	APOSENTADORIA POR IDADE. RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO. Incidente proposto com fulcro no artigo 64 do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Portaria MDSA de nº 116/2017. Não configuração de infringência ao Parecer nº 672/2012/CONJUR/MPS/CGU/AGU. A concessão de benefícios no valor mínimo ao segurado empregado doméstico independe de prova do recolhimento das contribuições, inclusive a primeira sem atraso, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos. Obrigação tributária do empregador. Desnecessidade de filiação na condição de empregado doméstico na ocasião do requerimento para aplicação do disposto no artigo 36 da Lei 8.213/91. Fundamentação no disposto no inciso V do artigo 30 da Lei 8.212/91 e Enunciado de nº 2 do Conselho Pleno. Reclamação Improcedente. PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO – RELATORA CONSELHEIRA ADRIENE CÂNDIDA BORGES - DATA DA SESSÃO 25/03/2021	SEM VOTO DIVERGENTE	Período na categoria de empregada doméstica, sem as respectivas contribuições previdenciárias, computados para fins de carência, tendo em vista a presunção dos recolhimentos, mesmo exercendo outra atividade na DER
12/2021	PROVA DA ATIVIDADE – PESQUEIRA	APOSENTADORIA POR IDADE. PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO. Inadmissibilidade. Violação a Parecer Normativo ou Enunciado do Conselho Pleno. Não demonstração. Falta de atendimento ao exposto no art. 64 do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS). Pedido não conhecido. PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO NÃO CONHECIDO – RELATOR CONSELHEIRO RODOLFO ESPINEL DONADON - DATA DA SESSÃO 25/03/2021	SEM VOTO DIVERGENTE	Não conhecido. Reanálise da matéria fática.
14/2021	PROVA DA ATIVIDADE – RURAL	APOSENTADORIA POR IDADE. RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO. ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA AO PARECER CONJUR/MPS Nº 3136/2003. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHER A RECLAMAÇÃO PROPOSTA PELA SEGURADA, POR NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, UMA VEZ QUE FOI INTERPOSTA FORA DO PRAZO PREVISTO NO § 1º DO ART. 64 DO REGIMENTO INTERNO DESTES CONSELHO DE RECURSOS DA SEGURIDADE SOCIAL, OU SEJA, INTEMPESTIVA. PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO NÃO CONHECIDO – RELATOR CONSELHEIRO VALTER SERGIO PINHEIRO COELHO - DATA DA SESSÃO 25/03/2021	SEM VOTO DIVERGENTE	Não conhecido. Intempestividade.
21/2021	CARÊNCIA - EMPREGADA DOMÉSTICA	APOSENTADORIA POR IDADE. RECLAMAÇÃO A COMPOSIÇÃO PLENÁRIA DO CONSELHO DE RECURSO DO SEGURO SOCIAL – CRSS – NOS TERMOS DO ART. 64 DO REGIMENTO INTERNO DO CRSS, APROVADO PELA PORTARIA MDS N 116, DE 20 DE MARÇO DE 2017. NÃO COMPROVADA INFRINGÊNCIA AOS PARECERES N 364/2015/CONJUR/MPS/CGU/AGU E CJ-MPS/CGU/AGU Nº 672/2012. ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO PELO CONSELHO PLENO. ENUNCIADO Nº 2 DO CRPS, PUBLICADO NO DOU DE	SEM VOTO DIVERGENTE	Computado para efeito de carência período exercido na condição de empregada doméstica com base nas anotações da CTPS, sem as devidas contribuições previdenciárias, face a obrigação tributária ser do empregador,

		12/11/2019. RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE. PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO- <u>RELATORA CONSELHEIRA MARIA MADALENA SILVA LIMA</u> - DATA DA SESSÃO 29/04/2021		mesmo exercendo atividade diversa na DER.
22/2021	PROVA DA ATIVIDADE – RURAL	RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO. ART. 64 DO REGIMENTO INTERNO DO CRPS. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. FALTA DE COMPROVAÇÃO. DOCUMENTOS EXTEMPORANEOS. AUSÊNCIA DE FE PÚBLICA. ART. 25, INCISO II DA LEI 8213 DE 1991. PARECER CONJUR 3136 DE 2003. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO CONSELHO PLENO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO- <u>RELATOR CONSELHEIRO GUILHERME LUSTOSA PIRES</u> - DATA DA SESSÃO 29/04/2021.	SEM VOTO DIVERGENTE	Impossibilidade de caracterizar a atividade rurícola como segurado especial, face ausência de provas contemporâneas ao período de labor pleiteado.
31/2021	PROVA DA ATIVIDADE – RURAL	RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO. ART. 64 DO REGIMENTO INTERNO DO CRPS APROVADO PELA PORTARIA Nº 116/2017. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 48 DA LEI 8213/91 – 65 ANOS PARA HOMEM E 60 PARA MULHER. CARÊNCIA DE 180 CONTRIBUIÇÕES MENSAS. ART. 25, II DA LEI 8213/91. PARECER Nº 3.136/2003/CONJUR/MPS, DE 23/09/2003. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROVAS OU INDÍCIOS DE PROVAS. RECLAMAÇÃO ACATADA. PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO - CONHECIDO E PROVIDO- <u>RELATORA CONSELHEIRA IMARA SODRÉ SOUSA NETO</u> - DATA DA SESSÃO 30/04/2021.	SEM VOTO DIVERGENTE	Conjunto probatório da atividade rurícola deve ser contemporâneo ao período perseguido, podendo ser utilizado como início de prova material documento confeccionado em momento anterior ao lapso que se pretende comprovar.

TEMA 5: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RESOLUÇÃO Nº	SUBTEMA	EMENTA DECISÓRIA	VOTO DIVERGENTE	COMENTÁRIOS
19/2021	DEVOLUÇÃO DE VALORES	RECLAMAÇÃO À COMPOSIÇÃO PLENÁRIA DO CONSELHO DE RECURSO DO SEGURO SOCIAL (ART. 64 DO REGIMENTO INTERNO DO CRSS, APROVADO PELA PORTARIA MDSA Nº 116, DE 20 DE MARÇO DE 2017). PEDIDO IMPROCEDENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DA DECISÃO DA CÂMARA DE JULGAMENTO DE PARECER MINISTERIAL CONFORME DISPÕE O ART. 64 DO RI/CRSS. PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO CONHECIDO E NÃO PROVIDO – <u>RELATORA CONSELHEIRA MARIA MADALENA SILVA LIMA</u> - DATA DA SESSÃO 26/10/2021.	SEM VOTO DIVERGENTE, MAS COM DECLARAÇÃO DE VOTO DO DR. PAULO SÉRGIO DE CARVALHO COSTA RIBEIRO	Versa o caso concreto sobre a devolução de valores, quando após o óbito do instituidor, o INSS manteve o pagamento da P.A. à interessada. O Pleno afastou a aplicação da QUESTÃO 15 do PARECER 616/2020 por se tratar de matéria de manutenção de benefício e não de concessão irregular. Ato contínuo, reconheceu que caberia ao INSS a época a cessação do benefício e comunicação a interessada.

TEMA 6: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

RESOLUÇÃO Nº	SUBTEMA	EMENTA DECISÓRIA	VOTO DIVERGENTE	COMENTÁRIOS
03/2021	VIGILANTE	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. Existência de divergência JURISPRUDENCIAL em matéria de direito entre acórdãos de Câmaras de Julgamento. Preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 63 do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Portaria MDS de nº 116/2017. Enquadramento da atividade de vigilante. Inexistência de previsão legal para enquadramento por categoria profissional posteriormente ao advento da Lei 9.032, de 28/04/95. Necessidade de comprovação da exposição aos agentes nocivos contemplados na legislação. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDO E IMPROVIDO. <u>RELATORA CONSELHEIRA ADRIENE CÂNDIDA BORGES</u> - DATA DA SESSÃO 25/03/2021	SEM VOTO DIVERGENTE	Enquadramento da atividade de vigilante apenas até 28/04/1995, como categoria profissional. Precedentes: Resoluções nº 16/2018, 17/2018, 82/2020. Observância do Enunciado nº14 do CRPS.
05/2021	AGENTE NOCIVO RUÍDO	APOSENTADORIA ESPECIAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. Evidenciada a existência de divergência JURISPRUDENCIAL em matéria de direito entre as Câmaras de Julgamento em sede de Recurso Especial na forma preconizada no inciso I do artigo 63 do Regimento Interno deste Conselho. Possibilidade de aferição do ruído por técnica diversa da preconizada na NHO-01 da Fundacentro, que retrate o nível de exposição durante a jornada de trabalho a partir de 01/01/2004. Vedação da medição pontual. Entendimento JURISPRUDENCIAL administrativo consolidado pelo Conselho Pleno por meio do Enunciado de nº 13 – DOU 12/11/2019. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDO E IMPROVIDO. <u>RELATORA CONSELHEIRA ADRIENE CÂNDIDA BORGES</u> - DATA DA SESSÃO 25/03/2021	SEM VOTO DIVERGENTE	Questão controvertida: Utilização exclusiva da Técnica de apuração pela NHO-01 da Fundacentro após 01/01/2004. Precedentes: Resoluções nº26, 72 e 73 de 2018. Observância do Enunciado nº13. Quanto à técnica, a partir de 01/01/2004, pode ser da NR-15 ou NHO-01.
07/2021	CATEGORIA PROFISSIONAL: CABISTA EM EMPRESA DE TELEFONIA.	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. Presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no inciso I do artigo 63 do Regimento Interno deste Conselho. Existência de divergência JURISPRUDENCIAL em matéria de direito entre acórdãos das Câmaras de Julgamento em sede de Recurso Especial. Inexistência de amparo para enquadramento da atividade de cabista por categoria profissional. Diferentemente da atividade dos eletricitários, as atividades desempenhadas em telefonia não pressupõem contato com linhas de transmissão de energia elétrica acima de 250 volts. Necessidade de comprovação do trabalho permanente, não ocasional nem	SEM VOTO DIVERGENTE	A atividade cabista em empresa de telefonia não se encontra contemplado para fins de enquadramento profissional. O anexo III do Dec. 53831/64 somente ampara o enquadramento da atividade do engenheiro eletricitista no código 2.1.1. Parecer MPAS/CJ

		intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado. Fundamentação no disposto no § 3º do artigo 57 da Lei 8.213/91. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO. <u>RELATORA CONSELHEIRA ADRIENE CÂNDIDA BORGES</u> - DATA DA SESSÃO 25/03/2021		nº1766/1999.
08/2021	AGENTE NOCIVO ELETRICIDADE	PEDIDO DE VISTA CONSELHEIRO DO GOVERNO – VOTO DIVERGENTE- PROCESSO RETIRADO DE PAUTA DE JULGAMENTO NA SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO PLENO DE 26/11/2020. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDENCIA. Divergência JURISPRUDÊNCIAL entre as Câmaras de Julgamento no que tange a conversão da agente eletricidade a partir de 06/03/97, com advento do Decreto nº 2.172/97. Competência para análise deste Conselho Pleno na forma do art. 3º inc. II do Regimento Interno do CRSS aprovado pela Portaria MDSA n 116/2017. Pressupostos de Admissibilidade do pedido alcançados na forma do art. 63 do mesmo Regimento. 1. Impossibilidade de conversão do agente eletricidade a partir de 06/03/97 por inexistência de previsão legal, não sendo possível o Conselho julgar em desacordo com o previsto em lei, decreto e ato normativo ministerial, na forma o art. 69 do Regimento Interno do CRSS. Precedentes do Conselho Pleno. 2. Não há previsão regimental que possibilite a aplicação da jurisprudência judicial consolidada sobre o assunto, sob pena de responsabilidade civil e administrativo prevista em lei. 3. Pedido de Uniformização conhecido e provido. Necessidade de revisão de ofício do acórdão impugnado na forma do § 12 do art. 63 do Regimento Interno do CRSS. (Cons. Rel. Robson Ferreira Maranhão). PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO. <u>RELATOR CONSELHEIRO ROBSON FERREIRA MARANHÃO</u> – DATA DA SESSÃO 25/03/2021	ACOLHIDO O VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO <u>ROBSON FERREIRA MARANHÃO</u> . “ (...) diversos precedente neste Conselho a respeito da matéria com entendimento favorável ao pretendido pelo INSS e a impossibilidade de conversão do agente eletricidade a partir de 06/03/97 por inexistência de previsão legal, não sendo possível o Conselho julgar em desacordo com o previsto em lei, decreto e ato normativo ministerial, na forma do art. 69 do Regimento Interno do CRSS.”	Questão controvertida: Divergência JURISPRUDÊNCIAL entre as Câmaras de Julgamento no que tange a conversão do agente eletricidade a partir de 06/03/97, com advento do Decreto nº 2.172/97. Decidido sobre a possibilidade de seu enquadramento só ser devido até 05/03/1997. Precedente s: Resoluções 08/2016, 52/2018, 53/2018, 22/2019, 23/2019, 35/2019, 39/2019, 44/2019.
10/2021	VÍCIO DE FORMA	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO. Inadmissibilidade. NÃO COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 64 DO REGIMENTO INTERNO DO CRPS. Questionamento de questões procedimentais em decisão de Câmara de Julgamento. Ausência de pressupostos que autorizam o Pedido de Reclamação do art. 64 do Regimento Interno do CRPS: Violação a Pareceres da Consultoria Jurídica aprovados pelo Ministro de Estado ou Enunciado do Conselho. Pedido não conhecido. PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO NÃO CONHECIDO - <u>RELATOR CONSELHEIRO RODOLFO ESPINEL DONADON</u> - DATA DA SESSÃO 25/03/2021	SEM VOTO DIVERGENTE	Cabia ao INSS apresentar pedido de REVISÃO, ao invés de uma RECLAMAÇÃO. Violação ao art. 64 do Regimento Interno do CRPS. PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO NÃO CONHECIDO
11/2021	AGENTE NOCIVO RUÍDO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. Divergência JURISPRUDÊNCIAL entre as Câmaras de Julgamento. Conversão de tempo de atividade especial. Exposição ao agente nocivo ruído com a observância da técnica de apuração pela NHO-01 da Fundacentro. Competência para análise deste Conselho Pleno na forma do art. 3º	SEM VOTO DIVERGENTE	Questão controvertida: Utilização exclusiva da Técnica de apuração pela NHO-01 da Fundacentro após 01/01/2004. Precedentes: Resoluções nº26, 72 e 73 de

		inc. II do Regimento Interno do CRPS aprovado pela Portaria MDSA nº 116/2017. Pressupostos de Admissibilidade do pedido alcançados na forma do art. 63 do mesmo Regimento. A exigência do ruído em NEN, a partir de 01/01/2004, não é estritamente obrigatória podendo ser aceitas outras metodologias válidas que atestem o ruído por meio de dosimetria. Precedentes do Conselho Pleno consolidados no Enunciado nº 13 aprovado pelo Despacho 37/2019, DOU 219, de 12/11/2019, seção: 1, p. 320. Pedido de Uniformização conhecido e provido. Necessidade de revisão de ofício do acórdão impugnado na forma do § 12 do art. 63 do Regimento Interno do CRPS. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO. <u>RELATOR CONSELHEIRO RODOLFO ESPINEL DONADON</u> - DATA DA SESSÃO 25/03/2021		2018, nº31 e 32/2019. Observância do Enunciado nº13. Quanto à técnica, a partir de 01/01/2004, pode ser da NR-15 ou NHO-01.
13/2021	AGENTE NOCIVO ELETRICIDADE	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. Divergência JURISPRUDENCIAL em matéria de direito entre Câmaras de Julgamento não demonstrada. Pretensão fundamentada em reexame de matéria fático-probatória. Ausência de pressupostos de admissibilidade contidos no Inc. I, do art. 63 do Regimento Interno do CRPS. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. <u>RELATOR CONSELHEIRO RODOLFO ESPINEL DONADON</u> - DATA DA SESSÃO 25/03/2021	SEM VOTO DIVERGENTE	Não conhecido. Configurada a rediscussão de matéria fática.
15/2021	AGENTE NOCIVO ELETRICIDADE	PEDIDO DE VISTA CONSELHEIRO DO GOVERNO – VOTO DIVERGENTE- PROCESSO RETIRADO DE PAUTA DE JULGAMENTO NA SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO PLENO DE 26/11/2020. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDENCIA. Divergência JURISPRUDENCIAL entre as Câmaras de Julgamento no que tange a conversão do agente eletricidade a partir de 06/03/97, com advento do Decreto nº 2.172/97. Competência para análise deste Conselho Pleno na forma do art. 3º inc. II do Regimento Interno do CRSS aprovado pela Portaria MDSA n 116/2017. Pressupostos de Admissibilidade do pedido alcançados na forma do art. 63 do mesmo Regimento. 1. Impossibilidade de conversão do agente eletricidade a partir de 06/03/97 por inexistência de previsão legal, não sendo possível o Conselho julgar em desacordo com o previsto em lei, decreto e ato normativo ministerial, na forma o art. 69 do Regimento Interno do CRSS. Precedentes do Conselho Pleno. 2. Não há previsão regimental que possibilite a aplicação da jurisprudência judicial consolidada sobre o assunto, sob pena de responsabilidade civil e administrativo prevista em lei. 3. Pedido de Uniformização conhecido e provido. Necessidade de revisão de ofício do acórdão impugnado na forma do § 12 do art. 63 do Regimento Interno do CRSS. (Cons. Rel. Robson Ferreira Maranhão). PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO. <u>RELATOR CONSELHEIRO ROBSON FERREIRA MARANHÃO</u> - DATA DA SESSÃO 26/03/2021	ACOLHIDO O VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO <u>ROBSON FERREIRA MARANHÃO</u> . “ (...) diversos precedente neste Conselho a respeito da matéria com entendimento favorável ao pretendido pelo INSS e a impossibilidade de conversão do agente eletricidade a partir de 06/03/97 por inexistência de previsão legal, não sendo possível o Conselho julgar em desacordo com o previsto em lei, decreto e ato normativo ministerial, na forma do art. 69 do Regimento Interno do CRSS. ”	Questão controvertida: Divergência JURISPRUDENCIAL entre as Câmaras de Julgamento no que tange a conversão do agente eletricidade a partir de 06/03/97, com advento do Decreto nº 2.172/97. Decidido sobre a possibilidade de seu enquadramento só ser devido até 05/03/1997. Precedentes: Resoluções 08/2016, 52/2018, 53/2018, 22/2019, 23/2019, 35/2019, 39/2019, 44/2019.

<p>16/2021</p>	<p>RECLAMATÓRIA TRABALHISTA</p>	<p>RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CÔMPUTO DE PERÍODO ANOTADO EM CTPS, EM DECORRÊNCIA DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. INVOCADA A APLICAÇÃO DO PARECER CONJUR MPS Nº 616/2010 E O ANTIGO ENUNCIADO Nº 04 DO CRPS. RENÚNCIA TÁCITA COM O INGRESSO DE AÇÃO JUDICIAL COM O MESMO OBJETO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO DA AÇÃO POSTERIOR A DECISÃO PROLATADA PELA CÂMARA. PERDA DO OBJETO NA FORMA PRECONIZADA NO ARTIGO 36 DO REGIMENTO INTERNO DO CRPS - PORTARIA MINISTERIAL MDSA Nº 116/2017. PEDIDO DE RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDO. RELATORA CONSELHEIRA <u>ALEXANDRA ALVARES DE ALCANTARA</u> - DATA DA SESSÃO 26/03/2021</p>	<p>SEM VOTO DIVERGENTE</p>	<p>Não conhecido. Perda de Objeto. Ação Judicial.</p>
<p>17/2021</p>	<p>AGENTE NOCIVO RÚIDO</p>	<p>APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A ENTENDIMENTO CONSTANTE DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO PLENO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHER A RECLAMAÇÃO PROPOSTA PELA SEGURADA, POR NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. ART. 64 DO REGIMENTO INTERNO DESTES CONSELHO DE RECURSOS DA SEGURIDADE SOCIAL. RECLAMAÇÃO. NÃO CONHECIDO. RELATOR CONSELHEIRO <u>MOISES OLIVEIRA MOREIRA</u> - DATA DA SESSÃO 26/03/2021</p>	<p>SEM VOTO DIVERGENTE</p>	<p>Não conhecido. Ausentes os pressupostos de admissibilidade.</p>
<p>18/2021</p>	<p>PROFESSOR</p>	<p>APOSENTADORIA DO PROFESSOR. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA AO CONSELHO PLENO. ART. 63 DO REGIMENTO INTERNO DO CRPS (PORTARIA MDSA Nº 116/2017). RECONHECIMENTO DE PERÍODO TRABALHADO NA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. CRFB/88, ART. 209. LEI 9.394/1996, ART. 7º. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DO INSS CONHECIDO E PROVIDO. - RELATOR CONSELHEIRO <u>MOISES OLIVEIRA MOREIRA</u> - DATA DA SESSÃO 26/03/2021</p>	<p>ACOLHIDO O VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO <u>MOISES OLIVEIRA MOREIRA</u>. “(...) diante do princípio da legalidade, a proteção previdenciária relacionada à aposentadoria dos professores exige que as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais possuam autorização específica do órgão competente, a saber, do Ministério da Educação. Tal proteção não decorre automaticamente do fato de se tratar de uma entidade filantrópica, de interesse social, assistencial e educacional.”</p>	<p>Possibilidade de reconhecimento de período trabalhado na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE como estabelecimento de educação básica, desde que demonstre a autorização do órgão competente. CRFB/88, art. 209. Lei 9.394/1996.</p>
<p>23/2021</p>	<p>TRATORISTA</p>	<p>RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO. ART. 64 DO REGIMENTO INTERNO DO CRPS. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ART. 9º, §1º, I DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 DE 1998. ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL – TRATORISTA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECER DO PEDIDO DE RECLAMAÇÃO. - RELATOR CONSELHEIRO <u>GUILHERME LUSTOSA PIRES</u> - DATA DA SESSÃO 29/04/2021</p>	<p>SEM VOTO DIVERGENTE</p>	<p>Não conhecido. Intempestividade.</p>
<p>24/2021</p>	<p>AGENTE NOCIVO BIOLÓGICO</p>	<p>APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. Inexistência de divergência JURISPRUDENCIAL em matéria de direito entre acórdãos de Câmaras de Julgamento e resoluções do Conselho Pleno. Ausência de pressupostos previstos no inciso I do art. 63 do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social. Pedido de Uniformização de Jurisprudência Não Conhecido. NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO - RELATORA CONSELHEIRA</p>	<p>NÃO ACOLHIDO O VOTO DIVERGENTE DA CONSELHEIRA <u>TARSILA OTAVIANO DA COSTA</u>.</p>	<p>Não conhecido.</p>

		<u>ADRIENE CÂNDIDA BORGES - DATA DA SESSÃO 29/04/2021</u>		
25/2021	TRABALHADOR RURAL	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHER O INCIDENTE PROCESSUAL PROPOSTO PELO SEGURADO, POR NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, UMA VEZ QUE FOI INTERPOSTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO § 1º DO ART. 64 DO REGIMENTO INTERNO DESTE CONSELHO DE RECURSOS DA SEGURIDADE SOCIAL, OU SEJA, INTEMPESTIVO. PEDIDO DE RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDO. - RELATOR CONSELHEIRO VALTER SÉRGIO PINHEIRO COELHO - DATA DA SESSÃO 29/04/2021	SEM VOTO DIVERGENTE	Não conhecido. Intempestividade.
26/2021	ALUNO APRENDIZ	APOSENTADORIA POR ESPECIAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DISCORDÂNCIA DE ENQUADRAMENTO DE PERÍODO LABORADO PELO SEGURADO COMO ALUNO APRENDIZ. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHER O INCIDENTE PROCESSUAL PROPOSTO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, POR NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, UMA VEZ QUE FOI INTERPOSTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO § 2º DO ART. 63 DO REGIMENTO INTERNO DESTE CONSELHO DE RECURSOS DA SEGURIDADE SOCIAL, OU SEJA, INTEMPESTIVO. NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO - RELATOR CONSELHEIRO VALTER SÉRGIO PINHEIRO COELHO - DATA DA SESSÃO 29/04/2021	SEM VOTO DIVERGENTE	Não conhecido. Intempestividade
29/2021	AGENTE NOCIVO RUÍDO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PEDIDO DE RECLAMAÇÃO. RICRPS, ART. 64. ENQUADRAMENTO POR RUÍDO SEM LAUDO TÉCNICO. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO 11 DO CRPS. RECLAMAÇÃO DO INSS CONHECIDA E PROVIDA. - RELATOR CONSELHEIRO MOISES OLIVEIRA MOREIRA - DATA DA SESSÃO 30/04/2021	SEM VOTO DIVERGENTE	Em relação ao agente nocivo ruído, a legislação sempre exigiu comprovação com base em laudo pericial. Observância do Enunciado 11 do CRPS.
32/2021	AGENTE NOCIVO RUÍDO	PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDENCIA AO CONSELHO PLENO. ART. 63 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL – CRPS APROVADO PELA PORTARIA Nº 116/2017. COMPETÊNCIA PARA UNIFORMIZAR JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISÃO DO ART. 3º DO REGIMENTO INTERNO DO CRPS DA PORTARIA N 116/2017. PRESSUPOSTO DO PEDIDO ATENDIDOS NA FORMA DO ART. 63, I DA REFERIDA PORTARIA. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE CONVERSÃO POR EXPOSIÇÃO A RUÍDO MEDIDO POR DOSIMETRIA. ENUNCIADO 13 DO CONSELHO PLENO CONCLUÍDO PELA POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE PERÍODO POR EXPOSIÇÃO A RUÍDO ACIMA MEDIDO POR DOSIMETRIA. PEDIDO CONCEDIDO COM REFORMA DO ACORDÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DO INSS CONHECIDO E PROVIDO. - RELATORA CONSELHEIRA IMARA SODRÉ SOUSA NETO - DATA DA SESSÃO 30/04/2021	SEM VOTO DIVERGENTE	Questão controvertida: Utilização exclusiva da Técnica de apuração pela NHO-01 da Fundacentro após 01/01/2004. Precedentes: Resoluções nº 72 e 73 de 2018. Observância do Enunciado nº13. Quanto à técnica, até 23/12/2003, poderiam ser medições pontuais, nível equivalente, média ou dose. A partir de 01/01/2004, deve ser dosimetria, podendo ser com base na

				NR-15 ou NHO-01.
38/2021	ALUNO APRENDIZ	<p>PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDÊNCIA. CERTIDÃO DE TEMPO CONTRIBUIÇÃO. ADMISSIBILIDADE. ART. DE DE 63 DA PORTARIA MDSA Nº 116/2017. ALUNO APRENDIZ. NÃO COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO IMPOSSIBILIDADE.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A condição de aluno aprendiz deve ser comprovada por certidão emitida pela instituição de ensino, cumprindo os requisitos legais de remuneração indireta e contraprestação por trabalho, configurando o vínculo empregatício. 2. Existência de afronta a lei, parecer e enunciado vinculativos a este Conselho de Recursos conforme artigo 30, 68 e 69 do Regimento Interno do CRPS. 3. Previsão regulamentar sobre o tema previsto no art. 188-G, inciso IX do Decreto n. 3.048/99 alterado pelo Decreto n. 10.410/2020. 4. Pedido de Uniformização Conhecido e provido <p>Relator conselheiro Tarsila Otaviano da Costa . Data da sessão 30/09/202</p>	SEM VOTO DIVERGENTE	Revisão da tese jurídica fixada no acórdão. Por não restar comprovado a remuneração indireta e vínculo empregatício.
39/2021	AGENTE NOCIVO RUÍDO	<p>APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO.INADMISSIBILIDADE. Violação a Parecer Normativo ou Enunciado do Conselho Pleno. Não demonstração. Falta de atendimento ao exposto no art. 64 do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS). PEDIDO NÃO CONHECIDO. - RELATOR CONSELHEIRO RODOLFO ESPINEL DONADON - DATA DA SESSÃO 30/09/2021</p>	SEM VOTO DIVERGENTE	RECLAMAÇÃO. NÃO HOUE COMPROVAÇÃO A EXPOSIÇÃO PERMANENTE AO AGENTE PREJUDICIAL A SAÚDE (RUÍDO). PEDIDO NÃO CONHECIDO
40/2021	DIVERGÊNCIA INEXISTENTE	<p>APOSENTADORA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. Divergência jurisprudencial em matéria de direito entre Câmaras de Julgamento não demonstrada. Reanálise de matéria probatória. Impossibilidade. Precedentes do Conselho Pleno. Ausência de pressupostos de admissibilidade contidos no inc. I, do art. 63 do Regimento Interno do CRPS. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO – RELATOR CONSELHEIRO RODOLFO ESPINEL DONADON – DATA DA SESSÃO 30/09/2021</p>	SEM VOTO DIVERGENTE	CASOS EM QUE OS MOTIVOS DA DECISÃO SÃO DISTINTOS, PORTANTO NÃO HAVENDO DIVERGÊNCIA. PEDIDO NÃO CONHECIDO
41/2021	AGENTE NOCIVO RUÍDO	<p>APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO. Inadmissibilidade. Violação a Parecer Normativo ou Enunciado do Conselho Pleno. Não demonstração. Falta de atendimento ao exposto no art. 64 do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS). PEDIDO NÃO CONHECIDO. - RELATOR CONSELHEIRO RODOLFO ESPINEL DONADON – DATA DA SESSÃO 30/09/2021</p>	SEM VOTO DIVERGENTE	A 03ª CÂMARA DE JULGAMENTO NÃO VIOLOU UMA VEZ QUE O PPP NÃO INFORMOU A TÉCNICA CORRETA DE AFERIÇÃO DE RUÍDO 01/01/2004 PEDIDO NÃO CONHECIDO

<p>42/2021</p>	<p>AGENTE NOCIVO RUÍDO</p>	<p>PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA (PUJ). APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE NÃO ALCANÇADOS. PPP. PROFISSOIGRAFIA. PERMANÊNCIA. INEXISTÊNCIA. ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. VEDAÇÃO. ART. 63 DO RICRPS. PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO. OPORTUNIDADES PARA DILAÇÕES PROBATÓRIAS NO CURSO DO PROCESSO. CONSELHO PLENO. ÓRGÃO ESPECIAL. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PUJ NÃO CONHECIDO.</p> <p>O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDÊNCIA NÃO É A VIA ADEQUADA PARA REAPRECIAR JUÍZO DE VALOR FEITO EM MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA PELAS CÂMARAS DE JULGAMENTO, ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA COMPETENTE PARA APRECIAR FATOS E PROVAS.</p> <p>2. INEXISTEM DIVERGENTES TESES JURÍDICAS NO PUI, MAS SIM, NOVA APRECIÇÃO DE INFORMAÇÕES PRESENTES NO PPP PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AO AGENTE NOCIVO RUÍDO.</p> <p>3. O PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL PRESCREVE QUE O PRÓPRIO ADMINISTRADOR BUSQUE AS PROVAS PARA CHEGAR À SUA CONCLUSÃO E PARA QUE O PROCESSO ADMINISTRATIVO SIRVA REALMENTE PARA ALCANÇAR A VERDADE INCONTSTÁVEL, E NÃO APENAS A QUE RESSAI DE UM PROCEDIMENTO MERAMENTE FORMAL.</p> <p>4. DIANTE DAS DIVERSAS OPORTUNIDADES PARA A APLICAÇÃO E BUSCA DO PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO, O NÃO CONHECIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA PELO CONSELHO PLENO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NÃO IMPLICA EM INOBSERVÂNCIA A ESTE PRINCÍPIO.</p> <p>5. POR EXPRESSA PREVISÃO LEGAL QUE LIMITA A TRAMITAÇÃO DE RECUSO ADMINISTRATIVO POR, NO MÁXIMO, TRÊS INSTÂNCIAS, NÃO CONFIGURA INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL O NÃO CONHECIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA PELO CONSELHO PLENO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.</p> <p>- <u>RELATOR CONSELHEIRO GUSTAVO BEIRÃO ARAÚJO</u> - DATA DA SESSÃO 30/09/2021</p>	<p>ACOLHIDO VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO GUSTAVO BEIRÃO ARAÚJO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. DECLARAÇÃO DE VOTO DA CONSELHEIRA VÂNIA PONTES SANTOS.</p>	<p>NENHUMA DAS ATIVIDADES DEMONSTRARAM AS CIRCUNSTÂNCIAS DE EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL, AS FONTES E POSSIBILIDADES DE LIBERAÇÃO DO RUÍDO ACIMA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA. PEDIDO NÃO CONHECIDO</p>
<p>43/2021</p>	<p>DECADÊNCIA (DOCUMENTOS)</p>	<p>RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO. ART. 64 DO REGIMENTO INTERNO DO CRPS (PORTARIA MDS Nº 116/2017). NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRIGÊNCIA A PARECER MINISTERIAL OU A ENUNCIADO DO CONSELHO PLENO. RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE. 1. A reclamação ao Conselho Pleno do Conselho de Recursos da Previdência Social é cabível quando as decisões das Juntas de Recurso, em matéria de alçada, ou das Câmaras de Julgamento, em sede de recurso especial, infringirem o disposto em pareceres ministeriais e enunciados do Conselho Pleno, nos termos do art. 64 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo (Portaria MDS nº 116/2017).</p>	<p>SEM VOTO DIVERGENTE</p>	<p>NÃO HOUE COMPROVAÇÃO DE INFRIGÊNCIA A PARECER MISTERIAL. DOCUMENTO COMPROBATÓRIO NÃO FOI JUNTADO NO PROCESSO EM TEMPO OPORTUNO. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA</p>

		<p>2. Não se constata infringência ao antigo Enunciado nº 5 do CRPS (direito ao melhor benefício) quando a documentação necessária à comprovação do direito pleiteado for apresentada após a decisão terminativa de última instância, e, portanto, em momento processual inadequado.</p> <p>3. Preclusa a alegada infringência à Súmula nº 29 da Advocacia-Geral da União, visto que a análise da exposição ao agente nocivo ruído sequer foi efetuada pela instância recorrida, pelo fato de que a documentação comprobatória foi juntada aos autos de forma extemporânea.</p> <p>4. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. – RELATOR CONSELHEIRO GABRIEL RÜBINGER-BETTI – DATA DA SESSÃO 30/09/2021</p>		
45/2021	FRENTISTA. AGENTE NOCIVO QUÍMICO	<p>PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. INCIDENTE PROCESSUAL ATENDEU OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 63 DO REGIMENTO INTERNO DESTE CONSELHO DE RECURSOS. A REVISÃO DA RESOLUÇÃO Nº 76/2020 ENCONTRA AMPARO NO ART. 56 DO CITADO REGIMENTO INTERNO MATERIA ANALISADA PELO COLEGIADO DIVERSA DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO POSTULADO PELO ENTE PREVIDENCIÁRIO. ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL DE FRENTISTA .IMPOSSIBILIDADE POR CATEGORIA PROFISSIONAL, EM RESPEITO AO PARECER CONJUR/MPS N° 118/2006. PASSÍVEL DE ENQUADRAMENTO DO PERÍODO QUESTIONADO, POR FICAR DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXPOSIÇÃO AOS AGENTES QUÍMICOS ORIUNDOS DE HIDROCARBONETOS, POR CONSTAR EM SUA COMPOSIÇÃO O AGENTE CANCERIGENO BENZENO, MEDIANTE A JUNTADA DE FORMULÁRIO FORNECIDO PELO INSS E COM BASE EM REGISTROS AMBIENTAIS. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. – RELATOR CONSELHEIRO VALTER SERGIO PINHEIRO COELHO – DATA DA SESSÃO 30/09/2021</p>	SEM VOTO DIVERGENTE	CONHECIDO E NÃO PROVIDO
46/2021	TRABALHADOR RURAL	<p>APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DISCORDÂNCIA DE ENQUADRAMENTO DE PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL EXERCIDO PELO SEGURADO ANTERIOR AOS DEZESSEIS (16) ANOS DE IDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHER O INCIDENTE PROCESSUAL PROPOSTO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, POR NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, UMA VEZ QUE FOI INTERPOSTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO § 2º DO ART. 63 DO REGIMENTO INTERNO DESTE CONSELHO DE RECURSOS DA SEGURIDADE SOCIAL, OU SEJA, INTEMPESTIVO. INCIDENTE OCORREU APÓS O PEDIDO DE REVISÃO DE ACÓRDÃO. INTELIGÊNCIA DA TESE FIRMADA NA RESOLUÇÃO Nº 27/2015. NÃO CONHECER DO INCIDENTE PROCESSUAL PROPOSTO PELO INSS – RELATOR CONSELHEIRO VALTER SERGIO PINHEIRO COELHO – DATA DA SESSÃO 30/09/2021</p>	SEM VOTO DIVERGENTE	NÃO PREENCHEU OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE

TEMA 7: PENSÃO POR MORTE

RESOLUÇÃO Nº	SUBTEMA	EMENTA DECISÓRIA	VOTO DIVERGENTE	COMENTÁRIOS
27/2021	DEPENDENTE MAIOR DE IDADE	PENSÃO MENSAL VITALÍCIA DO DEPENDENTE DO SERINGUEIRO. RECLAMAÇÃO COM ALEGADA INFRINGÊNCIA A PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA. O INCIDENTE PREVISTO NO ART. 64 DO REGIMENTO INTERNO DESTES CONSELHO DE RECURSOS NÃO COMPROVADA. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NA LEI Nº 7.986/89 DO REQUISITO ETÁRIO PARA CONCESSÃO DA PENSÃO VITALÍCIA DO SERINGUEIRO AO DEPENDENTE MAIOR. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 16 DA LEI Nº 8.213/91 PARA INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. PEDIDO DE RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDO - RELATOR CONSELHEIRO VALTER SERGIO PINHEIRO COLEHO - DATA DA SESSÃO 29/04/2021	SEM VOTO DIVERGENTE	Sem análise do mérito. Não foi demonstrada a infringência suscitada. PEDIDO DE RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDO
44/2021	DEPENDENTE MAIOR DE IDADE	PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIÁRIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA C/C RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO. ARTS. 63 E 64 DO REGIMENTO INTERNO DO CRPS (PORTARIA MDS Nº 116/2017). NÃO COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA A PARECER MINISTERIAL OU A ENUNCIADO DO CONSELHO PLENO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NÃO CONHECIDO. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. 1. O pedido de uniformização de jurisprudência é cabível quando houver divergência na interpretação em matéria de direito entre acórdãos de Câmaras de Julgamento do CRPS, em sede de recurso especial, ou entre estes e resoluções do Conselho Pleno, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno do CRPS (Portaria MDS 116/2017). 2. Não constatada a divergência, em matéria de direito, entre os acórdãos atacados e os paradigmas eleitos, sendo incabível a pretensão de revolvimento de matéria fática em sede incidental. 3. Por outro lado, a reclamação ao Conselho Pleno do Conselho de Recursos da Previdência Social é cabível quando as decisões das Juntas de Recurso, em matéria de alçada, ou das Câmaras de Julgamento, em sede de recurso especial, infringirem o disposto em pareceres ministeriais e enunciados do Conselho Pleno, nos termos do art. 64 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo (Portaria MDS no 116/2017). 4. A decisão atacada, de forma motivada, entendeu que a reclamante não comprovou que o auxílio do segurado instituidor era substancial, permanente e necessário, cuja falta acarretaria desequilíbrio dos meios de sua subsistência.	SEM VOTO DIVERGENTE	NÃO COMPROVADA DIVERGÊNCIA EM MATÉRIA DE DIREITO. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA POR NÃO COMPROVAR A DEPENDÊNCIA SUBSTANCIAL. PEDIDO DE RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDO

		<p>5. Não constatada a alegada infringência a Enunciado do Conselho Pleno do CRPS, tendo em vista que a tese jurídica acolhida pela decisão reclamada corresponde com exatidão àquela assentada no Enunciado no 4, não sendo possível que esta instância promova uma reanálise do conjunto probatório.</p> <p>6. Pedido de uniformização de jurisprudência não conhecido. Reclamação não conhecida.</p> <p>- RELATOR CONSELHEIRO GABRIEL RÜBINGER – DATA DA SESSÃO 30/09/2021</p>		
--	--	---	--	--

INDICE REMISSIVO		
TEMA/SUBTEMA – ORDEM ALFABETICA	RESOLUÇÃO	PÁGINAS
AMPARO SOCIAL		
COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR	01/2021, 09/2021, 28/2021 e 47/2021	2 e 3
BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE		
REEXAME DA MATÉRIA FÁTICO- PROBATÓRIA	20/2021	3
DEVOLUÇÃO DE VALORES	19/2021 e 30/2021	4 e 8
AUXÍLIO SUPLEMENTAR		
DECADÊNCIA	37/202 e, 48/2021	4
APOSENTADORIA POR IDADE		
VÍNCULO ENTRE CÔNJUGES	04/2021	5
CARÊNCIA	06/2021 e 21/2021	6
PROVA DA ATIVIDADE – PESQUEIRA	12/2021	6
PROVA DA ATIVIDADE – RURAL	14/2021, 22/2021 e 31/2021	6 e 7
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
VIGILANTE	03/2021	9
AGENTE NOCIVO RUÍDO	05/2021, 11/2021, 17/2021, 29/2021, 32/2021, 39/2021, 41/2021 e 42/2021	9, 10, 12, 13, 14 e 15
CABISTA	07/2021	9
ELETRICIDADE	08/2021,13/2021, 15/2021	10 e 11
VÍCIO DE FORMA	10/2021	10
RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	16/2021	12
AGENTE NOCIVO BIOLÓGICO	24/2021	12
PROFESSOR	18/2021	12
TRATORISTA	23/2021	12
ALUNO APRENDIZ	26/2021 e 38/2021	13 e 14

DECADÊNCIA (DOCUMENTOS)	43/2021	15
FRENTISTA. AGENTE NOCIVO QUÍMICO	45/2021	16
INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA EM MATÉRIA DE DIREITO	40/2021	14
TRABALHADOR RURAL	25/2021 e 46/2021	13 e 16
PENSÃO POR MORTE		
DEPENDENTE MAIOR DE IDADE	27/2021, 44/2021	17
ENUNCIADOS		
Enunciado nº 13	33/2021	Exposição a ruído
Enunciado nº 5	35/2021	Contribuições Previdenciárias
Enunciado nº 4	49/2021	União Estável e dependência econômica
Enunciado nº 11	50/2021	PPP documento hábil a comprovação de exposição à agente nocivo
RESOLUÇÕES CANCELADAS		
	34/2021	
	36/2021	

Ficha Técnica:

Conteudistas: Ana Cristina Viana Silveira

e Allan Wesley Moura dos Santos

Revisora: Clarissa de Vasconcelos Goes Mendes

Revisão final: equipe da Divisão de Assuntos Jurídicos – DAJ/CRPS